

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE Nº 0155/79-AP/DRE-n.012733/81

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de POLONI.
ASSUNTO : CONVENIO

RELATOR(A) : Conselheiro (a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER-CEE Nº 1324 /1982 C.Pl. APROVADO EM 2/9/82

1.HISTÓRICO

O Exmo. sr. Secrestário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poloni,_____para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto Nº 18.397 de 28 de janeiro de 1982, e legislação complementar.

2.- APRECIACÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando__esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial,_____mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total,nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

PROCESSO Nº 0155/79 PARECER CEE Nº 1324 /82 - 2 -

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;

b)observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;

c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente,admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA,prevista na - cláusula segunda,para o exercício de 1.982,será no montante de Cr\$ 467.168,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil,cento e sessenta e oito cruzeiros), correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educação-Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 -Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subseqüentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA-DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA,escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada,obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Monte Aprazível,
_____-_____-_____-da Divisão Regional de Ensino
São José do Rio Preto, - - - - em cuja área de atuação se -
encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, -
acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obriga-
ções nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assesso-
ria Técnico de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de
Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos-a sua administração
técnico-financeira ,formalização,acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA-DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado,tendo -
em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA-DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento-
implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes ,garantindo-se
aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo con-
siderado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a
partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por
mais 03 (três) anos,caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e duvidas que surgirem na execução deste
Convênio serão resolvidos pelos convenientes,de comum acordo,ficando elei-
to o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na es-
fera Judiciária.

E,por estarem concordes ,assinam o presente Convênio em 03
(três) vias de igual teor,na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a
Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de POLONI,_____-_____-em que se
prevê a subvenção de Cr\$ 467.168,00 - (quatrocentos e sessenta e
~~sete~~ mil, cento e sessenta e oito cruzeiros).

São Paulo, 17 de agosto de 1982

Conselheiro (a)

RELATOR (A)

4 -DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto
do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros:...Eurípedes Malavolta,
João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria
de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 18 de agosto 1982

Conselheiro (a).....
Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Comissão de Planejamento, aos termos do Voto do Rela-
tor.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982
a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente